



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 020/2021

Dispensa nº 008/2021

Fundamento: **Lei Federal 8.666/93 - Artigo 24 – inciso IV**

Objeto: **Aquisição de Móveis**

**Parecer administrativo - 19/02/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 909/2021, solicita a Aquisição de móveis. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação emergencial de empresa para Aquisição de Móveis para a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	Rolo	05	Mesa em L, em MDP. Dimensões 1100x1100x750mm.	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
02	Unid.	06	Cadeira Fixa (tipo interlocutor). Dimensões: Assento 420mm largura X 410mm profundidade. Encosto: 365mm largura X 245mm altura.	R\$ 150,00	R\$ 900,00
03	Unid.	05	Cadeira Giratória (tipo caixa alta). Dimensões: Assento 420mm largura X 410mm profundidade. Encosto: 365mm largura X 245mm altura.	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
04	Unid.	04	Armário semi aberto, 02 portas c/ fechadura, 02 prateleiras.	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
05	Unid.	01	Mesa de reunião redonda. Dimensões: 1200mmX740mm (LxA).	R\$ 458,00	R\$ 458,00
06	Unid.	01	Armário em aço, 02 portas c/ fechadura e 04 prateleiras. Dimensões: 1980mmX900mmX400mm.	R\$ 1.655,00	R\$ 1.655,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 7.263,00</b>

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **TEKMOVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 74.119.066/0001-31, pelo valor total de R\$ 7.263,00 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais), com base no Artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária:

**0801 10 122 0126 1003 449052 42000000 0040 – 11005.1**

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório sob n.º 020/2021**

**Requerente: Secretaria Municipal de Saúde**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, C/C 23, II, A, DA LEI 8.666/1993.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório sob n.º 020/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis para a nova sede da Secretaria Municipal de Saúde. Para deflagrar o aludido procedimento, a Administração Pública carrou três orçamentos, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União. Do citado levantamento de valores, a empresa Tek Móveis fora a que apresentou o menor custo para fornecimento do material desejado, somando o montante de R\$ 7.263,00 (sete mil duzentos e sessenta e três reais), seguida da empresa Cremix (R\$ 8.613,00) e Devid Keder (R\$ 9.115,00). Os autos vieram à PGM para análise.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando os valores consignados nos orçamentos acostados ao procedimento, é possível o enquadramento na dispensa de licitação externada no art. 24, II, c/c com o art. 23, II, a, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

De outro turno, é a redação do art. 23, II, a:

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

[...]

**II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite – até R\$ 80.000, 00 (oitenta mil reais)**

A situação em apreço é passível de dispensa de licitação pelo valor do objeto contratado. Ressalto que a Administração tem a equivocada concepção de que compras ou contratação de serviços de menor valor devem ser efetivadas pela técnica jurídica da dispensa de licitação. De fato, trata-se de discricionariedade do administrador público a dispensa ou não de certame licitatório, caso seja enquadrado em uma das hipóteses do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, as hipóteses de dispensa de licitação possibilitam a concorrência entre os fornecedores de bens e serviços no mercado. Sendo assim, nada impede que, mesmo sendo hipótese de dispensa de licitação, o administrador faça a regular licitação para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município. Lembrando que a dispensa ou inexigibilidade de licitação são exceções à regra constitucionalmente estabelecida do dever de licitar.

Portanto, deve haver uma organização da Administração para promover sempre que possível o regular processo licitatório. São muitas dispensas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**CONCLUSÃO**

Pelo todo exposto, esta PGM opina pela dispensa de licitação para contratação da empresa Tek Móveis, conforme fundamentação acima exarada.

É o parecer.

Balneário Pinhal, 22 de fevereiro de 2021.

**Cândido Anchieta Costa**  
**Dr. Cândido Anchieta Costa**  
**Advogado Municipal** OAB/RS 8710  
**OAB/RS 87010**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 020/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 22 de fevereiro de 2021.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**